



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008351/24

Data de Abertura: 10/10/2024

Requerente

014.534.215-80 | Leila Dalane Rosario de Santana Oliveira

Endereço

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

10/10/2024 09:05:34

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requerer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº247/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de outubro de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008351/24

Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº247/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 10/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 247/2024 – SEGAD

Pojuca, 09 de Outubro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Valor ao Contrato Nº 183-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 20% do Valor do Contrato Nº 183-2023, representando o montante de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)** com a Empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, cujo objeto é Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTES 01, 02,03 (um, dois, três).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 109-2024– SEGAD

Pojuca, 09 de Outubro de 2024

À

COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 183-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa Empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de 20% do Valor do Contrato Nº 183-2023, representando o montante de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)**, cujo objeto é Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTES 01, 02,03 (um, dois, três).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosario Santana de Oliveira
Leila Daiane Rosario Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa
Secretária Mun. De Gestão Administrativa

MERCADINHO BOM DE PREÇO

COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

Área Especial Box Pelourinho, Ala II, nº 06
Centro de Abastecimento – Pojuca/BA – CEP 48.120-000

RESPOSTA DE ADTIVO 183/2023

OFICIO Nº 38/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal
Secretário(a) Municipal de Gestão Administração
A/C Sr.(a) Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Praça Almirante Vasconcelos S/N, Bairro, Centro - Pojuca/Ba – CEP: 48.120-000

Prezado Senhora,

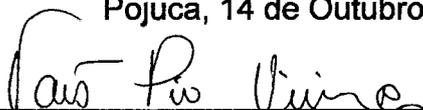
Acusamos o recebimento do vosso ofício N° 109-2024, o qual solicita a audiência da empresa COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA – CNPJ: 33.948.560/0001-21, pessoa jurídica sob o de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo e fundamentando a emissão do Contrato Administrativo nº 183/2023.

Assim, apresentamos interesse em realizar Termo Aditivo de acréscimo de 20%, representado o montante de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais).

Conforme consta em Ofício enviado pela Secretária Municipal de Administração, a informação de que tais acréscimos são necessários para continuidade do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/Ba, LOTES 01, 02, 03 (um, dois e três). Portanto, assim, aceito e demonstro interesse no acréscimo de valor.

Pedido Deferido.

Pojuca, 14 de Outubro de 2024.



TAIS PIO VIEIRA

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RG: 1441506209 SSP/BA CPF: 050.348.265-00

MERCADINHO BOM DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – BB Nº 1008923

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: COMÉRCIO BOM DE PREÇO LTDA – MERCADINHO BOM DE PREÇO

CNPJ: 33.948.560/0001-21 I. ESTADUAL: 158.901.493 I. MUNICIPAL: 0285403

ENDEREÇO: Área Especial Box Pelourinho, Ala II, nº 06, Centro de Abastecimento – Pojuca/BA – CEP: 48.120-000

FONE/FAX: (71) 99725-7036

NOME PARA CONTATO: Tais Pio Vieira

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 341 (Itaú)

AGÊNCIA: 6283 (Catu/BA)

CONTA CORRENTE: 55.297-6

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 01 – CARNE BOVINA, SUÍNA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CARNE BOVINA MOIDA, resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	250	JF	KG	R\$ 18,18	R\$ 4.545,00
2	CARNE BOVINA COSTELA, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	250	FRIBOI	KG	R\$ 20,91	R\$ 5.227,50

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



2 1150

05

MERCADINHO



BOM DE PREÇO

3	CARNE BOVINA ALCATRA, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	600	FRIBOI	KG	R\$ 36,43	R\$ 21.858,00
4	CARNE BOVINA MUSCULO TRASEIRO, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	300	FRIBOI	KG	R\$ 22,71	R\$ 6.813,00
5	CARNE BOVINA PATINHO, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	700	FRIBOI	KG	R\$ 32,78	R\$ 22.946,00
6	CARNE SUINA BISTECA, resfriada, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	400	RIO SUL	KG	R\$ 18,17	R\$ 7.268,00
7	FIGADO BOVINO, resfriado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	250	FRIBOI	KG	R\$ 18,17	R\$ 4.542,50

Confere com Original

**TOTAL DO LOTE 01
SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS**

R\$ 73.209,00

Manoel dos Santos

*Manoel dos Santos
Agente de Contratos*

02-0

115

06

MERCADINHO BOM DE PREÇO

LOTE 02 - AVES E OVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, congelado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Embalagem contendo 1kg. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	900	UNIAVES	KG	R\$ 13,42	R\$ 12.078,00
2	CARNE DE FRANGO, PEITO, COM OSSO, congelado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Embalagem contendo 1kg. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	900	UNIAVES	KG	R\$ 15,34	R\$ 13.806,00
3	CARNE DE FRANGO, PEITO, SEM OSSO, sem pele, congelado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Embalagem contendo 1kg. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	600	UNIAVES	KG	R\$ 22,10	R\$ 13.260,00
4	OVO TIPO EXTRA, classe A, branco. Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido mínimo de 720 g e de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS ou Ministério da Agricultura.	200	UNIAVES	DZ	R\$ 10,53	R\$ 2.106,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 41.250,00

QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

Confere com Original

Atlan Retailing do Santos
Santos, SP

[Handwritten signature]

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribbles]

MERCADINHO BOM DE PREÇO

LOTE 03 - PEIXES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PEIXE, CORVINA, EM POSTA, congelada, acondicionado em saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	700	MAURICÉA	KG	R\$ 25,90	R\$ 18.130,00
2	PEIXE, MERLUZA; EM FILE, congelada, acondicionado em saco plástico transparente Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	500	COSTA SUL	KG	R\$ 27,90	R\$ 13.950,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 32.080,00
TRINTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS						

Pojuca, 14 de julho de 2023.



TAIS PIO VIEIRA

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RG: 1441506209 SSP/BA CPF: 050.348.265-00

Confere com Original


Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL


Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 183/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.948.560/0001-21, estabelecida à Área especial Box Pelourinho, Ala II, 06, Centro de Abastecimento, no Município de Pojuca/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Sr. **TAIS PIO VIEIRA**, portadora de cédula de identidade nº 1441506209 SSP/BA e CPF nº 050.348.265-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2023, pelo Prefeito Municipal em 04/08/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 051/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 145/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas da **Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA**, **LOTES 01, 02, 03** (um, dois, três), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

CONFERE COM
ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

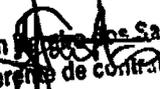
- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

Confere com Original

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Arian  Santos
Gerente de contratos

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 146.530,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Itaú, Agência nº 6283, Conta Corrente nº 55.297-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.05.05

Projeto/Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 015000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**Confere com
Original**

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

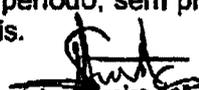
6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos



12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 183/2023

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr^a. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** e **JOSEILTON ALVES DOS SANTOS** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

Confere com Original


Glícia Maria Santos de Carvalho
Gerente de contratos


Joseilton Alves dos Santos
Gerente de contratos



§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

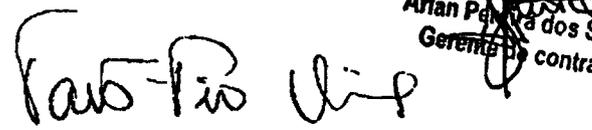
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de Agosto de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Confere com Original


TAIS PIO VIEIRA
PI/COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA
CONTRATADA

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: _____

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PRODUTOS CÂRNEOS E EMBUTIDOS, AVES E OVOS E PEIXES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01, 02-E 03 (UM, DOIS E TRÊS) - CONTRATO Nº 183/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 - EMPRESA COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.560/0001-21, situado na Área Especial Box Pelourinho, Ala II, 06, Centro de Abastecimento, Pojuca-BA, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. Taís Pio Vieira, inscrita no CPF sob o nº 050.348.265-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

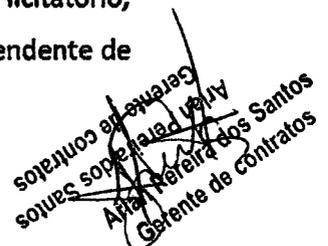
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos e peixes), para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 051/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses a vigor de **07/08/2024** a **07/12/2024**.

CONFERE COM ORIGINAL


Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projetos/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 25 de Julho de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

CONTRATADA - REP. SRA. TAIS PIO VIEIRA

CONFERE COM ORIGINAL


Alen Pereira dos Santos
Secretaria de Contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA**
CNPJ: **33.948.560/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:56 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

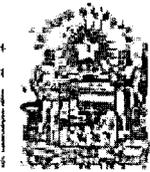
Código de controle da certidão: **E978.C74C.A298.006C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da
Internet**

Artur Reginaldo Santos
Gerente de Contratos

17



18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244342353

RAZÃO SOCIAL COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 158.901.493	CNPJ 33.948.560/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
da
Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

19



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000559/2024.E

Nome/Razão Social: **COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **0285403** CPF/CNPJ: **33.948.560/0001-21**
Endereço: **AREA ESPECIAL BOX PELOURINHO ALA II, 06**
CENTRO DE ABASTECIMENTO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/12/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600010196930000007084060000559202410219**



Autenticidade da Internet

Arlayne Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.948.560/0001-21
Razão Social: COMERCIO DE ALIMENTOS COM DE PRECO EIREL
Endereço: RUA DR JOSE PACIFICO LIMA 17 / CRUZEIRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101421245491975124

Informação obtida em 24/10/2024 14:33:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Negócios

Autenticidade
da
Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.948.560/0001-21

Certidão nº: 69087510/2024

Expedição: 09/10/2024, às 10:37:42

Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.948.560/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Aria Pereira dos Santos
Especialista em contratos
Autenticidade da Internet



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 262/2024 – SEGAD

Pojuca, 21 de Outubro de 2024.

A FINANCEIRO

Assunto: Aditivo de Valor ao Contrato Nº 183-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 20% do Valor do Contrato Nº 183-2023, representando o montante de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)** com a Empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, cujo objeto é Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTES 01, 02,03 (um, dois, três). **Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)** referente ao Exercício Financeiro de 2024.

SEGAD - R\$ 29.306,00

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Outubro/2024

Contrato: 183-2023 - COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/01/2024	337 2010.30.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA	Global	101.354,62	92.815,05	92.815,05	0,00	8.539,57	
Histórico: DESTINA-SE PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PRODUTOS CARNEOS E EMBUTIDOS, AVES, OVOS E PEIXES) PARA ATENDER AS					Total:	101.354,62	92.815,05	92.815,05	0,00	8.539,57

Total GERAL: 8.539,57

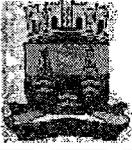
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

LEONARDO FERREIRA DEBRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

476



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1437 / 2024

Data da Reserva

22/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

57.774,53

Valor da Reserva

29.306,00

Saldo Atual

28.468,53

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 20% DO CONTRATO Nº 183-2023 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PRODUTOS CARNEOS E EMBUTIDOS, AVES, OVOS E PEIXES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF O CI Nº 262-2024.

POJUCA, em 22 de outubro de 2024

Leila Daiane Rosário de S. Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS-NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 266/2024 – SEGAD

Pojuca, 24 de Outubro de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Valor ao Contrato Nº 183-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 20% do Valor do Contrato Nº 183-2023, representando o montante de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)** com a Empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, cujo objeto é Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTES 01, 02,03 (um, dois, três).

Em virtude da ausência de saldo contratual até a conclusão da vigência (07/12/2024) do Contrato Nº 183-2023, celebrado com a Empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, torna-se necessária a celebração de um Aditivo no Valor de R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais), correspondente a 20% do valor total do Contrato. O objeto do Contrato é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves, ovos e peixes), para suprir as necessidades da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, nos lotes 01, 02 e 03.

Devido à execução do Contrato e ao aumento da demanda, o saldo disponível tornou-se insuficiente para cobrir o fornecimento até o término da vigência do Contrato. Desta forma, o Aditivo se faz imprescindível para garantir a continuidade do fornecimento prestado, assegurando que as necessidades da Secretaria sejam atendidas até o encerramento do período Contratual.

Assim, justificamos a realização do Aditivo de Valor, visando a regularização e o cumprimento do contrato até o seu encerramento.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca/BA, 28 de Outubro de 2024

Parecer Jurídico

Consulente: Secretaria de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento Aditivo de Valor ao Contrato nº 183/2023 – COMERCIAL BOM DE
PREÇO LTDA

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 20% ao valor inicial do Contrato de nº 183/2023. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA. Lotes 01,02,03 (um, dois, três).
Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 183/2023 relativo ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes) para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/Ba, Lotes 01, 02, 03, (um, dois três).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 266/2024 da Secretaria de Gestão Administrativa solicitando aditamento de valor, acréscimo de 20% do valor inicial do contrato com a justificativa de que devido a execução do contrato e ao aumento da demanda, o saldo disponível tornou-se insuficiente para cobrir o fornecimento até o término da vigência do Contrato.

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
28/10/2024 15:40
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado, conforme preceito do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Gestão Administrativa, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes) para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/Ba, Lotes 01, 02, 03, (um, dois três).


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Ribben Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

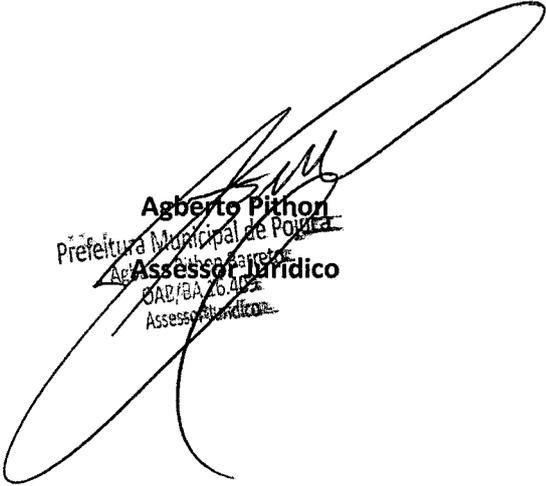
Assim, legítimo e legal é o pleito de aditivo de valor.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 20% ao valor atualizado do contrato, o que resulta na importância de **R\$29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)**.

Por fim, verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, *s.m.j.*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 26.402

1º ADITIVO DE VALOR – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PRODUTOS CÁRNEOS E EMBUTIDOS, AVES E OVOS, PEIXES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, LOTES 01, 02, 03, (UM, DOIS TRÊS) - CONTRATO Nº 183/2023 --PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023- EMPRESA COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA.

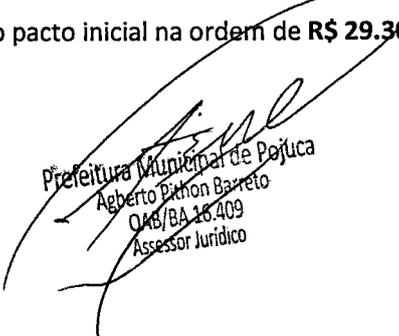
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.560/0001-21, situado na Área especial Box Pelourinho, Ala II, 06, Centro de Abastecimento, no Município de Pojuca/BA, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora, Srª Tais Pio Vieira, inscrita no CPF sob o nº 050.348.265-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes) para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/Ba, Lotes 01, 02, 03, (um, dois três) constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 051/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 183/2023, com **acréscimo de 20%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais)**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Dixon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico




CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2.010
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de outubro de 2024.



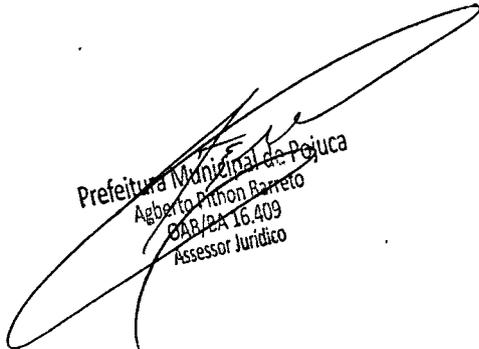
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

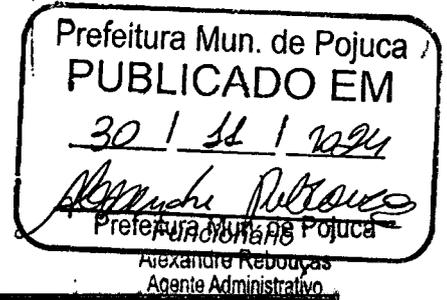
CONTRATADA - REP. SRª TAIS PIO VIEIRA



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº.
183/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2023

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes) para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, Lotes 01,02,03 (um, dois e três).

Contratada – COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 20% (vinte por cento)

Valor Global do Aditivo: R\$ 29.306,00 (vinte e nove mil trezentos e seis reais).

Pojuca/BA, 30 de outubro de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Conforme parecer jurídico anexo ao
Autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da fazenda

Pojuca, 30 de outubro de 2024

Mariana Bomfim

Prefeitura Municipal de Pojuca
Município de Pojuca - BA
2024